



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.766 DE 1 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituídas pelo DECRETO Nº 3.763 de 19 de maio de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.

Considerando a Ata nº 11/2021 de 01 de junho de 2021 do Comitê Municipal de Enfretamento ao COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Em decorrência da dinâmica do avanço das diretrizes governamentais bem como do aumento dos casos de COVID-19, os órgãos municipais e a sociedade civil em geral, deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), manter as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 3.763 de 19 de maio de 2021.

Artigo 2º - Para tanto **fica prorrogado a vigência do Decreto Municipal nº 3.763 de 19 de maio de 2021 até dia 10 de junho de 2021**, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Artigo 4º - As medidas de enfrentamento à COVID - 19 são adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal